SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0001458-76.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Alienação Fiduciária

Exequente: Itaú Unibanco S/A
Executado: Leandro Wexell Severo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

À falta de impugnação, defiro ao exequente o levantamento do depósito de fls.37. Expeça-se mandado.

Indefiro o pedido do réu de transferência, pois conforme Comunicado CG nº 1.526/2017, publicado no D.O.E. de 28/06/2017, este juízo está impedido de deferir a transferência eletrônica de valores depositados em conta judicial.

Diante da manifestação de fls.36, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 18 de maio de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA